

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20180012**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ-MF, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **KENISTON DE JESUS REGO BRAGA**, Secretário Municipal de Fazenda, portador do CPF nº 210.238.672-49, e do outro lado a empresa **PILLARES CONTAB.CONSU.LT.E ASSESSORIA S/S LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 19.440.837/0001-80, com sede na RUA A, 903, Qd. 169, Lts 22-B Térreo, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA ONILCE R.PEREIRA**, residente na RUA A, 907, MARANHÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 449.609.992-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2018-001SEFAZ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Pública para atender a Prefeitura Municipal de Parauapebas, composta de 15 (quinze) Secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, Protagonismo Juvenil, Criança e Adolescente e Pessoa com Deficiência, Fundo do Turismo, Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública e PROSAP - Projetos Especiais de Capacitação de Recursos e Gestão de Convênios além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral, e Fundos Municipais de: Educação / FUNDEB, Saúde, Assistência Social, Habitação e dos Direitos da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, bem como, execução dos serviços de Consultoria e Assessoria Técnica nos cálculos e revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano), da Lei Orçamentária Anual - LOA e Elaboração do Balanço Geral (uma peça por ano).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
152242	CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CALCULOS, REVISÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CALCULOS, REVISÃO NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	67.500,000	67.500,00
152243	CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CALCULOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL CONSULTORIA E ASSESSORIA NOS CALCULOS DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	135.000,000	135.000,00
152245	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	135.000,000	135.000,00
181495	ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL (UMA PEÇA POR ANO)	SERVIÇO	1,00	135.000,000	135.000,00
181495	SERVIÇOS CONTÁBEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, COMPOSTA DE 15 (QUINZE) SECRETARIAS, GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONTROLADORIA GERAL E PROCURADORIA GERAL, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DO PROTAGONISMO JUVENIL, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO DA PESSOA COM DEFICIENCIA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, FUNDEB, FUNDO DO TURISMO, FUNDO DE GERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PROSAP - PROJETOS ESPECIAIS DE CAPITAÇÃO DE RECURSOS E GESTÃO DE CONVÊNIO.	SERVIÇO	12,00	135.000,000	1.620.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.957.500,00

1.1.1 Detalhamento dos serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, vinculados ao objeto proposto:



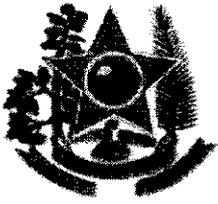
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- Elabora o de notas t cnicas, pareceres, relat rios especiais e procedimentos t cnicos Cont beis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legisla es do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas cont beis;
- Elabora o e envio da Presta o de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instru es Normativas vigentes e transmiss o on-line ao site do Egr gio Tribunal nos termos das referidas instru es e em conformidade com a nova ferramenta de presta o de contas do TCM-PA - Sistema de Presta o de Contas Eletr nicas (Resolu es n  11.535/2014 e 11.536/2014);
- An lise de conformidade e acompanhamento das Presta es de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhar a alimenta o de informa es obrigat rias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Sistema de Presta o de Contas Eletr nicas - SPE e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuni es e audi ncias no Tribunal de Contas dos Munic pios - TCM-PA;
- Elabora o de Padroniza o dos procedimentos cont beis visando o atendimento ao PCASP normas cont beis no  mbito da administra o municipal, em conson ncia a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elabora o dos instrumentos de transpar ncias da Gest o Fiscal e Cont bil do Munic pio;
- Elabora o do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elabora o de relat rios   Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha liga o aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licita es e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avalia o do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elabora o de relat rios para controle e acompanhamento Or ament rio, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos c culos, revis o das metas na elabora o da Lei de Diretrizes Or ament rias - LDO, para o exerc cio subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos c culos na elabora o da Lei Or ament ria Anual - LOA, para o exerc cio subsequente;
- Elabora o de relat rios e pareceres para presta o de programas e/ou conv nios federais ou estaduais;
- Emiss o de Pareceres, Notas e Normas T cnicas na  rea de Contabilidade P blica;
- An lise de conformidade e acompanhamento das Presta es de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informa o de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Sistema de Presta o de Contas Eletr nicas - SPE e outros);
- Elabora o e envio dos Relat rios Resumidos de Execu o Or ament ria - RREO e CONSOLIDA O DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administra o Direta e Indireta;
- Elabora o e envio dos Relat rios de Gest o Fiscal - RGF;
- Elabora o e envio de Informa o para o SIOPS;
- Elabora o e envio de Informa o para o SIOPE;
- Elabora o e envio de Informa o para SISTN;
- Elabora o e emiss o de relat rios de an lise do Balan o Geral;
- Participa o em Audi ncias P blicas para Presta o de Contas;
- Elabora o de Relat rios de Controle Or ament rio, Financeiro e Patrimonial;
- Verifica o e acompanhamento da execu o or ament ria e financeira;
- Elabora o de Presta o de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

**CL USULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTA O LEGAL**

*[Handwritten signature]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c inciso III, do art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo-se, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificações exigidas;

3.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

3.8. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

3.9. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, a seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, ou por falha na execução dos serviços;

3.10. Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

3.11. A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- 4.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 4.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 4.8. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análise, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 4.9. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e iniciará em 11 de Janeiro de 2018 extinguido-se em 11 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual, conforme art. 57, § 1º da lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.957.500,00 (Um Milhão, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos Reais), a ser pago, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1001.041293014.2.093 Manut da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 1.620.000,00, Exercício 2018 Atividade 1001.041293014.2.093 Manut da Secretaria Municipal de Fazenda, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 337.500,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

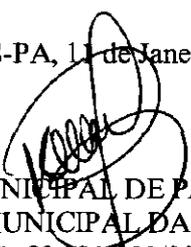
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

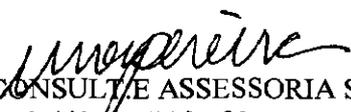
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 11 de Janeiro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
PILLARES CONTAB. CONSULT. E ASSESSORIA S/S LTDA  
CNPJ 19.440.837/0001-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_